

**Aviso de contumácia n.º 5033/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 99/02.5PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel dos Santos Fernandes, filho de Manuel Fernandes da Silva e de Maria de Lurdes dos Santos Fernandes, natural de Constança, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, nascido em 22 de Maio de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11100548, com última morada conhecida na Rua Vale de Morenas, 689-B, Chainça, São Vicente, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 29 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5034/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 99/02.5PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Geovane Pereira de Oliveira, filho de Davi Pereira de Oliveira e de Lúcia Helena Palomo de Oliveira, natural do Brasil, nascido em 14 de Outubro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 30729249, com última morada conhecida na Rua 5 de Outubro, 169-B, 1.º, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 29 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5035/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 306/03.7PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Rocha Balete, filho de Joaquim Lopes Balete e de Albertina Rocha, natural de Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, nascido em 1 de Outubro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4930032, com última morada conhecida no Largo do Barracão, junto ao Café Forcado, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5036/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/96.1TBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Rafael Campanacho Maltez, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 1995, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 5037/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 172/00.4GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel José do Amaral Antunes Rocha Mota, filho de Luís Guilherme da Rocha Mota e de Ana Amaral Madeira Antunes, natural de Portugal, Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4246386, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

**Aviso de contumácia n.º 5038/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/03.3TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Pereira Martins, filho de Cipriano Horário Martins e de Maria Alice Pereira, natural de Angola, nascido em 26 de Dezembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 09726875, com último domicílio conhecido sito na Avenida das Laranjeiras, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente junto de quaisquer repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.